



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxxx/2026

Edital nº 040/2026 - Pregão Eletrônico

PREÂMBULO

1.1 De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **AMARILDO LUCATELLI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;

1.2 De outro lado:, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de/....., inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, doravante denominada **CONTRATADA**.

Fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e tendo em vista o que consta do **Processo Digital nº 131/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados de copeiros, auxiliares administrativos, almoxarifes e auxiliares de farmácia, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e com as especificações constantes no Processo Digital nº 131/2026 e Termo de Referência nele constante, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação.

DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para o início da execução dos serviços é imediato após o recebimento do empenho, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – A data prevista para início da prestação dos serviços é **12/01/2027**.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** deverá acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema do Município, através do Portal Transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA – A prestação de serviços deverá atender todas as exigências constantes no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital nº 040/2026 – Pregão Eletrônico, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Único - A prestação dos serviços se dará em diversos locais do Município, tendo como sede a Secretaria Municipal de Saúde, Rua 10 de Novembro, 190, Centro, Bento Gonçalves /RS. Os serviços serão prestados de forma contínua e permanente, conforme disposições detalhadas no Anexo do edital.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério do **CONTRATANTE**, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - O preço a ser pago pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato, conforme a proposta da **CONTRATADA** é de **até R\$ (.....) anuais**, da seguinte forma discriminada:

.....

Parágrafo único. No valor ajustado estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, objeto dessa contratação, será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação, condicionado à apresentação e aprovação, pelo fiscal do contrato, dos documentos exigidos para liberação deste, bem como da apresentação da nota fiscal e fatura devidamente visadas pela fiscalização, de acordo com o número de horas do serviço prestado.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá entregar, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes documentos:

- a) Relatório informando os horários e os serviços executados no mês anterior, assinado pelo representante legal da empresa, o qual deverá ser conferido e assinado por pelo menos um dos fiscais do contrato, atestando, inclusive, o grau de satisfação com os mesmos;
- b) Relação dos funcionários que prestaram serviços nas dependências do contratante, inclusive em caráter temporário, durante o mês a que se referem a Notas Fiscais ou Faturas, com os respectivos nomes, funções e locais de trabalho, acompanhadas do extrato do ponto funcional, sob pena de desconto na fatura mensal;
- c) As notas fiscais deverão ser emitidas pela contratada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês em que foi prestado o serviço e estar de acordo com os valores unitários e totais constantes nas planilhas da proposta, que integra o presente Contrato, independente de transcrição ou anexação, as quais deverão ser apresentadas ao fiscal do contrato, com cópia dos seguintes documentos:
 - c.1) Comprovante de quitação dos salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, vale-transporte, vale-alimentação, décimo terceiro salário, quando for o caso, recibos de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, se houver, guias de pagamento do INSS, SEFIP com protocolo de envio, guias de pagamento do FGTS, relatório da folha de pagamento e quitação das rescisões de contrato, se houver, tudo referente ao mês anterior ao da prestação de serviços;
 - c.2) Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - c.3) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e relativa à Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Observação: Compete à Secretaria Municipal de Saúde a análise e arquivo dos documentos Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Segundo - A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Terceiro - Em caso de inadimplemento, o Município efetuará diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

Parágrafo Quinto - Para a liberação do primeiro pagamento, a contratada deverá apresentar o LTCAT, PPRA e PCMSO dos serviços contratados, documentos estes indispensáveis para a efetivação do pagamento, que deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Finanças, acompanhados da nota fiscal.

Parágrafo Sexto - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Sétimo - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

Parágrafo Oitavo - Caso seja constatada a situação de irregularidade, pelo fiscal do contrato, que comprometa a liquidação total da despesa, conforme o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, poderá o pagamento ser suspenso, sendo a **CONTRATADA** comunicada por escrito, na forma de advertência, para que providencie a regularização da situação, assim como apresente justificativa, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Nono - O Município depositará em conta vinculada específica a previsão de valores a serem provisionados para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, informadas na cópia da folha de pagamento referente aos serviços prestados, individualizada por empregado.

Parágrafo Décimo - As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

Parágrafo Décimo Primeiro - A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Parágrafo Décimo Segundo - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- 13º salário;
- Férias e Abono de Férias;
- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- Impacto sobre férias e 13º salário.

Parágrafo Décimo Terceiro - O Município firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

Parágrafo Décimo Quarto - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

Parágrafo Décimo Quinto - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados nos itens anteriores, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Décimo Sexto - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% (conforme planilha de custos) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

Parágrafo Décimo Sétimo - A **CONTRATADA** enviará ao Município o documento de autorização para a criação da conta vinculada.

Parágrafo Décimo Oitavo - A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização do Município para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

Parágrafo Décimo Nono - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao Município os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo Vigésimo - O Município expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo Vigésimo Segundo - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 1 - FMS - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE Ação: 2205 - Remuneração, Encargos e Direitos
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 15001002

Unidade: 2 - FMS - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE Ação: 2205 Remuneração, Encargos e Direitos
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 15001002
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 16000000
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 16210000

Unidade: 3 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAUDE 3
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 15001002
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 16000000
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 16210000

Unidade: 4 - FMS - ATENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 15001002
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 16000000
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 16210000



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 5 - FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SANITÁRIA

33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 15001002

33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 16000000

33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 16210000

Unidade: 6 - FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E EM SAÚDE DO TRABALHADOR

33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 15001002

33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 16000000

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró rata* dia, até o efetivo pagamento.

DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O valor da proposta, referente aos custos decorrentes de mão de obra, será repactuado, a requerimento da parte interessada, juntamente com a apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, protocolizando-a na Secretaria de Saúde, com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado.

Parágrafo Único - Os demais custos, serão reajustados pelo índice IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. A data base para o reajuste será aquela relativa ao orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando o contrato atingir um ano de vigência, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no Edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato;
- f) Fornecer materiais e insumos utilizados na prestação de serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;
- i) As atividades deverão ser desenvolvidas pela equipe de profissionais da Fornecedora, necessariamente, contratados e capacitados.
- j) Os critérios para a prestação dos serviços e as atribuições de cada profissional encontram-se no Anexo do edital.
- k) Prestar os serviços atendendo todas as exigências constantes no Termo de Referência anexo ao Edital nº 040/2026 – Pregão Eletrônico, especialmente:
 - 1) Deverá disponibilizar os funcionários nos locais listados no anexo do edital, de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE**, desde o início da prestação dos serviços, sendo que os materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**;
 - 2) Em caso de férias, atestados, licenças, etc., a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, repor este número de funcionários necessários, no respectivo posto de trabalho, sob pena de aplicação das sanções previstas em edital;
 - 3) Caso ocorra falta de algum funcionário da **CONTRATADA** no posto de trabalho, a mesma será comunicada e disporá de duas horas para reposição/substituição do funcionário faltante.
 - 4) Sempre que houver a necessidade de substituição de funcionário, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar funcionário substituto, que atenda as exigências dos serviços sem descontinuidade na prestação dos serviços;
 - 5) Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio do Município de Bento Gonçalves ou de terceiros, por empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, serão de exclusiva responsabilidade desta última, inclusive no que se refere ao descarte de resíduos;
 - 6) A **CONTRATADA** deverá informar ao Município, formal e imediatamente, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para execução dos serviços;
 - 7) Sempre que necessário, nos casos de intercorrências ou por solicitações de servidores/funcionários públicos municipais responsáveis, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de manutenção de limpeza;
 - 8) Os horários e locais dos funcionários poderão ser readequados conforme a necessidade do serviço, mediante combinação com o(a) supervisor(a) da **CONTRATADA**;
 - 9) As Unidades com horário estendido adequarão o horário dos funcionários de acordo com as necessidades da Unidade, obedecendo à carga horária contratada;
 - 10) A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar capacitação destes funcionários quatro vezes ao ano. Na capacitação devem ser abordados conteúdos relacionados aos cuidados com resíduos (tipos de resíduos gerados, segregação, manuseio, acondicionamento, armazenamento e transporte); utilização, armazenamento de produtos e uso de EPIs;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- 11) Estas Capacitações deverão ser comprovadas por meio de documentação original e ou cópia autenticada contendo: programa, carga horária, lista de presença e avaliação, até no máximo 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato e/ou na renovação contratual;
 - 12) O programa será avaliado previamente por um técnico da Secretaria da Saúde para sua validação;
 - 13) A cada nova admissão, os serventes de limpeza que forem admitidos deverão ser treinados pelos supervisores e apresentar comprovação deste treinamento (mediante apresentação de documento assinado com programa do treinamento, carga horária, avaliação e assinatura). Também o novo funcionário deverá ser acompanhado pelo supervisor ou outro funcionário a ser designado pela empresa, durante, pelo menos, um dia no serviço onde desempenhará suas funções;
 - 14) A **CONTRATADA** deverá manter em todos os locais de trabalho o cronograma das rotinas diárias, semanais e mensais, onde são assinaladas, em forma de check list, as atividades já executadas. Este cronograma será elaborado em conjunto com o profissional responsável pelo setor ou serviço e aprovado pela Secretaria da Saúde;
 - 15) O Recolhimento e destinação dos resíduos deverá atender a RDC 306/2004 da ANVISA ou legislação mais atualizada, obedecendo à separação no acondicionamento, em embalagens apropriadas e específicas para cada categoria de resíduos gerados, transporte e armazenamento;
 - 16) No decorrer do contrato poderá haver adequação das técnicas apresentadas, obedecendo eventuais alterações da Legislação Sanitária;
 - 17) A **CONTRATADA** deverá executar as instruções de procedimentos técnicos (em anexo) e práticos, identificando os materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de acordo com as exigências da Secretaria da Saúde, conforme especificado abaixo, em acordo com as normas do Ministério da Saúde, MTE (RDCs, NR 32, e outras).
- I) Deverá a **CONTRATADA** providenciar o pagamento de eventuais horas extras dos empregados envolvidos, quando solicitado pelo Município. O ressarcimento ocorrerá mediante:
- Inclusão do valor na fatura mensal;
 - Apresentação de documentação comprobatória;
 - Prévia autorização do Município para realização das horas extras;
 - Observância do limite máximo de 1% do valor contratual.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** presta garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de, no valor de **R\$** (.....) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, **considerando-se o período de 24 meses da contratação.**

Parágrafo Primeiro - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Segundo - Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, a **CONTRATADA**, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no Edital.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **ÉRICA FIORIN e/ou MARINA RIGOTTI** ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s) e a gestão do contrato será responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Segundo - O fiscal do contrato poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que vier a desmerecer a confiança ou embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram atribuídas.

Parágrafo Terceiro - Caberá, também, ao responsável pela fiscalização do contrato:

- a) Solicitar à contratada e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Assegurar-se de que os empregados alocados ao serviço pela contratada possuem as qualificações técnicas exigidas no Edital, para garantir o bom desempenho dos serviços;
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado em conjunto com o preposto da contratada;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com a execução do contrato;
- e) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela solicitante, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

Parágrafo único - Toda e qualquer execução fora do estabelecido neste Contrato e no Edital será imediatamente notificado ao fornecedor, que ficará obrigado a ou refazê-los imediatamente, ficando entendido que ocorrerá por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se também às sanções previstas neste Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Oitavo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pela infração prevista na alínea “h” da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Consoante disposto no art. 48, parágrafo único, fica vedada a **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, de de 202...

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Processo Digital nº 131/2026